



## CONTRATO DE RATEIO Nº. 013/2025-SAUDE

### I – PARTES CONTRATANTES

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO**, associação pública, com personalidade jurídica de direito público integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, constituído nos termos da Lei Federal Nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, **CNPJ Nº 18.538.240/0001-00**, com endereço no Engenho Serra D'água, 271, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, CEP: 55570-000, representado por seu Presidente Senhor MANOEL SOARES DE SOUZA FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, CPF Nº 782,561.784-34, residente no Município Sirinhaém, neste Estado,; e, **O MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.291.177/0001-48, com endereço à Rua Barão do Rio Branco, 153, centro, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito GUTEMBERG ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 031.691.614-58 residente e domiciliado Município de Rio Formoso-PE, com a assistência da Secretária Municipal de Saúde Senhora **NEJLA CRISTINA VIEIRA CARDOSO**, brasileira divorciada, CPF Nº 024.072.984-62, residente em Tamandaré, neste Estado, doravante denominado **CONSORCIADO**, tem entre si ajustado o que se segue:

### II - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo **Município de Rio Formoso** ao **Portal Sul Consórcio** para suportar as despesas com a execução do **CONTRATO DE PROGRAMA Nº 003/2013**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São consideradas como despesas do PORTAL SUL CONSÓRCIO para efeito deste contrato, entre outras, as que vierem a ser regularmente constituídas, aquelas despesas necessárias para a execução do Programa de Melhoria da Atenção, Promoção e Vigilância em Saúde - **Programa Portal Saúde** e outras despesas previstas no respectivo Plano de Trabalho.

### III – DAS OBRIGAÇÕES

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO RATEIO:**

**2.1** - O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao consórcio recurso financeiro para custear as despesas do PORTAL SUL CONSÓRCIO com a execução do Programa de Melhoria da Atenção, Promoção e Vigilância em Saúde - **Programa Portal Saúde**, inclusive com a manutenção do Núcleo Intermunicipal de Saúde -NIS,

**2.2** - A parte fixa da cota de rateio será destinada a custear as despesas inerentes a manutenção do NIS - Núcleo Intermunicipal de Saúde e demais despesas administrativas do Programa Portal Saúde, tendo valor igual para todos os Municípios Consorciados, que firmarem o Contrato de Rateio para rateamento das despesas do Programa Portal Saúde;



**2.3** – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo Consórcio das quais resultarem benefício ao Consorciado;

**2.4** - Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio para suporte das despesas mencionadas no **item 2.2** da Cláusula Segunda que o Município de Rio Formoso repassará mensalmente ao Consórcio, corresponde a R\$ 3.000,00 (**três mil reais**);

**2.5** - O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterada por decisão do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e o CONSORCIADO;

**2.6** – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços, benefícios e ações realizadas pelo CONSÓRCIO que resultarem em benefício para o Município Consorciado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor a ser repassado, mensalmente, pelo **CONSORCIADO**, deverá ser depositado na conta corrente **Nº 7844- 1** do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, junto ao Banco BRADESCO, **agência 6043** da cidade de Rio Formoso, ou outra conta que vier a ser indicada, até o dia 10 do mês subsequente.

#### **IV - DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA QUARTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio no Estatuto do **CONSÓRCIO** e no Art. 8º § 5º, da Lei Federal Nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos)

#### **V - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem a devida e prévia dotação orçamentária, ou em desacordo com as formalidades legais previstas, especialmente no que tange ao cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), configurará ato ilícito passível de responsabilização nos termos do artigo 10, inciso XI, da Lei Federal nº 8.429/92, com redação atualizada pela Lei nº 14.230/2021, quando caracterizado o dolo ou erro grosseiro por parte do gestor responsável.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigorará até **31 de dezembro de 2025**, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o PORTAL SUL CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei Nº 11.107/05.

  
Página 2



**VI - DO FORO**

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Rio Formoso-PE para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente instrumento de Contrato de Rateio, em duas vias de igual teor e formar na presença de duas testemunhas.

Rio Formoso - PE, 03 de janeiro de 2025

**MANOEL SOARES DE SOUZA FILHO**  
Presidente do Portal Sul Consórcio

**GUTEMBERG ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Rio Formoso/PE

**NEIJLA CRISTINA VIEIRA CARDOSO**  
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

Nome:  
CPF/MF No: 470.477.624-15

Nome:  
CPF/MF No: 085.097.824-66